



MINISTÉRIO  
DA SAÚDE



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

E O

MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

O Ministério da Saúde do Governo da República Portuguesa e o Ministério da Saúde do Governo da República Democrática de Timor-Leste, doravante designados por «Signatários»,  
Tendo em conta o desejo comum de intensificar a cooperação e as parcerias para o desenvolvimento da Saúde em geral e o reconhecimento mútuo do seu especial interesse para os Signatários;  
Cientes desse interesse mútuo e reciprocamente vantajoso;  
Desejando que entre os dois ministérios sejam reforçados vínculos de cooperação e intercâmbio já estabelecidos entre os dois Governos.

No espírito de boa-fé, decidem celebrar o presente Memorando de Entendimento, que se rege de acordo com as cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### (Objeto)

O presente Memorando de Entendimento tem por objeto a definição das áreas de cooperação na área da saúde entre o Ministério da Saúde de Portugal e o Ministério da Saúde de Timor-Leste.

### Cláusula 2ª

#### (Âmbito)

Os Signatários acordam na colaboração técnica direta e recíproca e na realização de atividades de interesse mútuo nas áreas da produção legislativa, organização e gestão de serviços de saúde, emergência médica, formação e da regulação, com particular destaque para o setor farmacêutico.

1  
M



### **Cláusula 3ª**

#### **(Cooperação Técnica)**

Os Signatários decidem desenvolver ações de cooperação nas seguintes áreas:

- a) Produção legislativa na área da saúde, em particular na área da Saúde Pública;
- b) Capacitação na organização e gestão de serviços de saúde, com particular enfoque na Saúde Pública, Cuidados de Saúde Primários, unidades e serviços hospitalares;
- c) Gestão de serviços de urgências/emergências;
- d) Formação de recursos humanos da saúde, em particular, de enfermeiros;
- e) Assistência técnica para a definição da política de regulação, em especial do setor farmacêutico e das unidades privadas de saúde.

### **Cláusula 4ª**

#### **(Modo de Execução)**

A Execução da cooperação objeto do presente Memorando de Entendimento será feita através de Protocolos Específicos ou Planos de Ação, que definirão com clareza os respectivos objetivos, atividades, recursos necessários, sistema de monitorização e de avaliação e os direitos e deveres de cada Signatário em áreas específicas.

### **Cláusula 5ª**

#### **(Gestão do Memorando de Entendimento)**

As entidades responsáveis pela aplicação das disposições do presente Memorando de Entendimento, bem como pela sua execução, são, pelo Signatário português, a Direção-Geral da Saúde e, por parte do Signatário timorense, a Direção Geral da Saúde.

### **Cláusula 6ª**

#### **(Financiamento e legislação aplicável)**

Todas as despesas efetuadas no âmbito da aplicação do presente Memorando de Entendimento dependem de disponibilidade orçamental dos Signatários e têm de ser realizadas ao abrigo das respetivas leis orgânicas, bem como nos termos do direito interno dos seus Estados.

Handwritten initials in blue ink, possibly "M" and "J".



DA

### Cláusula 7ª

#### (Produção de efeitos)

1. O presente Memorando produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura, por um período de cinco anos, automaticamente renovável por iguais períodos.
2. O presente Memorando deixa de produzir efeitos seis meses após a data em que qualquer dos Signatários receber uma notificação escrita do outro Signatário manifestando a sua vontade nesse sentido.

### Cláusula 8ª

#### (Consultas)

Quaisquer questões relativas a este Memorando ou que resultem da sua interpretação ou aplicação serão resolvidas pela via diplomática, através da consulta entre os Signatários.

### Cláusula 9ª

#### (Alterações)

O presente Memorando poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários expresso por escrito.

Assinado em Geneve, aos 20 de maio de 2014, em dois exemplares, em língua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé.

Pelo Ministério da Saúde do Governo da  
República Portuguesa



Paulo Moita de Macedo  
Ministro da Saúde

Pelo Ministério da Saúde do Governo da  
República Democrática de Timor-Leste



Sérgio Gama da Costa Lobo  
Ministro da Saúde